



REUNIÃO AMPLIADA UNCME BAHIA

Pauta: Orientações para o continuum
letivo 2020/2021

Renê Silva – Coordenador de
Programas da Undime/Bahia
04 de fevereiro de 2021

ORIENTAÇÕES PARA GESTÃO

- **Leitura e apropriação junto com a equipe da legislação, normativas e documentos orientadores disponíveis sobre o contexto atual de excepcionalidade;**
- **Criação de Comitês para planejamento de Futuro Retorno às Aulas;**
- **Diagnóstico das condições de infraestrutura, logística e material da rede de ensino;**
- **Criação de escuta e diálogo constante com a comunidade escolar;**
- **Planejamento dos investimentos necessários para um futuro retorno as aulas presenciais;**
- **Planejamento e diretrizes pedagógicas para um possível retorno às aulas presenciais.**

PONTOS DE ATENÇÃO

Lei nº 14.040/2020 - Flexibilização

- Art. 2º ...ficam dispensados, em caráter excepcional:
 - I – na educação infantil, **da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual** previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
 - II – no ensino fundamental e no ensino médio, **da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar**, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, **desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem**, observado o disposto no § 3º deste artigo.

PONTOS DE ATENÇÃO

Lei nº 14.040/2020 - Flexibilização

- Art. 2º ...ficam dispensados, em caráter excepcional:
 - I – na educação infantil, **da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual** previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
 - II – no ensino fundamental e no ensino médio, **da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar**, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, **desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem**, observado o disposto no § 3º deste artigo.

PONTOS DE ATENÇÃO

Resolução CNE/CP nº 2 - Flexibilização

- Art. 6º O cumprimento da carga horária mínima prevista pode ser por meio de uma ou mais das seguintes alternativas:
- I – reposição da carga horária de **modo presencial ao final do período de emergência;**
- II – **cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais**, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e
- III – cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), **realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais**, quando do retorno às atividades.

PONTOS DE ATENÇÃO

Lei nº 14.040/2020 - Flexibilização

- Art. 2º § 1º A dispensa de que trata o caput deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei.
- § 2º **A reorganização do calendário escolar do ano letivo** afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente **a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas**, e contará com a **participação das comunidades escolares para sua definição**.
- § 3º **Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento**, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei **poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de 2 (duas) séries ou anos escolares**, observadas as **diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino**.

PONTOS DE ATENÇÃO

Lei nº 14.040/2020 - Flexibilização

- § 4º A critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, **poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais**:
- I – na educação infantil, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e **com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação**;
- II – no ensino fundamental e no ensino médio, **vinculadas aos conteúdos curriculares de cada etapa e modalidade**, inclusive por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, cujo cômputo, para efeitos de integralização da carga horária mínima anual, obedecerá a critérios objetivos estabelecidos pelo CNE.

PONTOS DE ATENÇÃO

Lei nº 14.040/2020 - Flexibilização

- § 5º Os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual **deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades.**
- § 6º As diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas dos sistemas de ensino, no que se refere a atividades pedagógicas não presenciais, **considerarão as especificidades de cada faixa etária dos estudantes e de cada modalidade de ensino, em especial quanto à adequação da utilização de tecnologias da informação e comunicação, e a autonomia pedagógica das escolas** assegurada pelos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

LEGISLAÇÃO

- **Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020** - Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
- **Parecer CNE/CP nº 5, de 28 abril de 2020**, que tratou da “reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;
- **Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020**, que retomou essa temática, com o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020; e
- **Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020**, que definiu “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”.
- **Lei nº 14.040/2020 de 18 de agosto de 2020**, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.
- **Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020** - Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
- **Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020** - Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
- **Resolução CEE nº 50, de 09 de novembro de 2020** - Normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020.